



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E LUZIA GONÇALVES INÁCIO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos nº 01, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, **LUZIA GONÇALVES INÁCIO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 009.679.417-84, residente na Rua Tiradentes, s/n, Irmãos Fernandes, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, com base no Procedimento Administrativo nº 00012113 de 05 de dezembro de 2016, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 008/2017**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Iuna, s/n, Irmãos Fernandes, nesta cidade de Barra de São Francisco - ES, que servirá de residência para família em risco social.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente;
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 373**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.

5.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 03 de Janeiro de 2017.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal
Locatário

LUZIA GONÇALVES INÁCIO DA SILVA
Locador

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

VISTO

Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL